LEI MUNICIPAL Nº 512/2019. **Em, 27 de Agosto de 2019**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES NOS CARROS OFICIAS DA PREFEITURA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei, sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos identificadores nos carros oficias da prefeitura e do poder legislativo do município de itapororoca e da outras providencias.

Art. 1° Os adesivos de identificação dos veículos oficiais do Município de Itapororoca-PB, passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORORCA ou CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÓROCA

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV – Reclamação: DENÚNCIAS: LIGUE 3294-1112

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria municipal, fixo da prefeitura ou Câmara Municipal.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional